



Jorge Carneiro & Associados
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS POR SEMELHANÇA

Nos termos do art.º 5.º do D.L. 237/2001 de 30/08 e dos art.ºs 153.º e 155.º do Código do Notariado, reconheço as assinaturas de:-----

JOSÉ CAMILO DE ALMEIDA, portador do CC 03077695 3ZZ3, válido até 03/06/2018, NIF 148727174, e-----

ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, portadora do CC 09985474 OZY6, válido até 22/04/2020, NIF 127659900,-----

--- Apostas nos “Estatutos da Associação de Moradores de Massarelos”, tal como “Aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Outubro de 2015”, referentes à Associação de Moradores de Massarelos, NIF 501181911, documento no qual assinam, respectivamente, na qualidade de Presidente da Direcção e membro da Direcção, e com poderes para o acto, tendo verificado a respectiva identidade e regularidade da assinatura por semelhança com os respectivos documentos de identificação, que consultei e restituí, e a qualidade dos seus poderes por consulta à “Acta n.º 7” da assembleia-geral da citada Associação, onde consta a eleição dos mesmos para aquelas funções, e ainda por consulta ao “Acto de posse” de 27/05/2014, referente à tomada de posse dos órgãos sociais da sobredita Associação.-----

O ADVOGADO,

JORGE CARNEIRO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Rua Eugénio de Castro, 352 - 2º, Esc. 28

Tel. 228051330 - Fax 226092146/7

4100 - 225 PORTO

C/N.º 501 511 121 - Cód. Fis. 3387

JOAQUIM FERREIRA PIRES

Custo: Eur 33,00 (trinta e três euros)

Acresce IVA à taxa de 23%



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Joaquim Ferreira Pires

CÉDULA PROFISSIONAL: 7419P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Associação de Moradores de Massarelos

NIPC n.º. 501181911

OBSERVAÇÕES

Reconhecimento das assinaturas de JOSÉ CAMILO DE ALMEIDA, e ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA nos "Estatutos da Associação de Moradores de Massarelos".

EXECUTADO A: 2015-11-05 16:38

REGISTADO A: 2015-11-05 16:39

COM O N.º: 7419P/554

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 22621445-259800

JORGE CARNEIRO & ASSOCIADOS

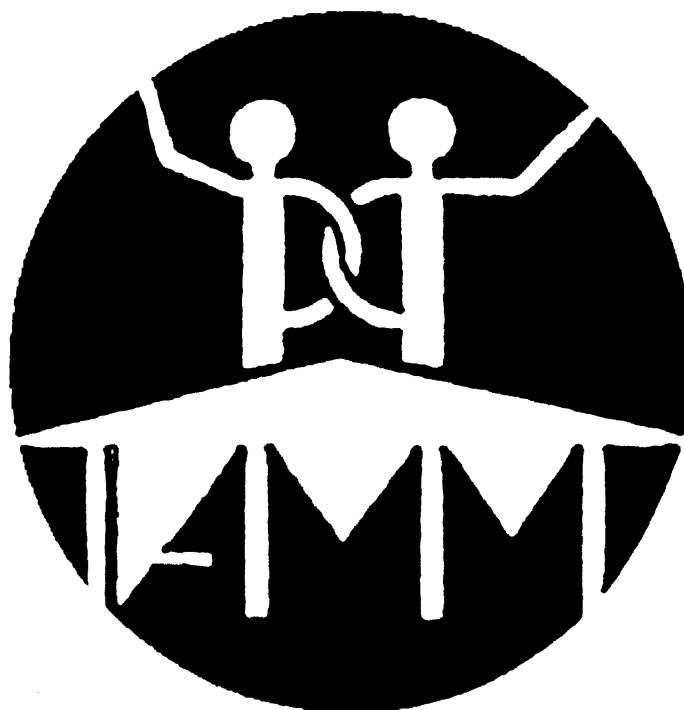
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Rua Eugénio de Castro, 352 - 2.º, Esc. 28

Tel. 226051330 - Fax 226092146/7

4100 - 225 PORTO

C/N.º 501 511 121 - Géd. Fle. 3387



Estatutos
da
Associação de Moradores de Massarelos

Medalha Municipal de Mérito – Grau Prata (C.M.P. 10/04/2001)

Medalha de Mérito Cívico (Junta Freguesia de Massarelos 04/12/2004)

(Aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Outubro de 2015)

RUA CASAL DO PEDRO, 5 – 4050-171 PORTO – TELEFONE: 226093341-FAX: 226009503

Email: ammassarelos@gmail.com

CONTRIBUINTE N.º. 501.181.911



CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A “**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MASSARELOS**”, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. A “**Associação de Moradores de Massarelos**” tem a sua sede na Rua Casal do Pedro, números 3-5-7-11, na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, distrito do Porto e o seu âmbito de ação abrange o concelho do Porto.
2. A sede pode ser transferida para outro local dentro da União de freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

Objetivos

A “**Associação de Moradores de Massarelos**” tem por objetivos principais fins de natureza social, designadamente, a proteção à infância e à terceira idade, e, secundariamente, fins de natureza habitacional, cultural, recreativa e desportiva.

Artigo 4º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) a promoção e administração de iniciativas de carácter social através da criação de creche, centro de convívio e outras respostas que se venham a revelar de interesse para a população.
 - b) O desenvolvimento da sua atividade social em contato com as demais instituições similares, procurando reforçar e ampliar o espírito de solidariedade.
2. A associação propõe-se ainda:
 - a) melhorar as condições de habitação dos seus associados, através da conservação e reparação do parque habitacional existente;

- b) A promoção e administração de iniciativas de carácter cultural e material que concorram para a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- c) A defesa dos interesses dos seus associados perante os órgãos das Autarquias Locais, dos diversos órgãos do Governo e todas as demais entidades públicas e privadas;
- d) O desenvolvimento e difusão das vantagens da vida associativa, através da promoção de atividades culturais, recreativas e desportivas.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diferentes sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação dos Serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de Associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categoria

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da associação.

Artigo 9º

Admissão dos Associados

1. Os associados serão admitidos após proposta dirigida à direcção devidamente assinada pelo próprio.
2. No caso da direcção por qualquer motivo, entender não admitir o candidato a associado, pode este, por intermédio de um associado efetivo, recorrer dessa decisão para a assembleia-geral que decide em definitivo.
3. Quando admitido, será tal decisão comunicada ao candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entregando-lhe um exemplar dos presentes estatutos.

Artigo 10º

Direitos e Deveres

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Recorrer para a assembleia-geral das resoluções da direcção;
- f) Usufruir de todos os serviços e vantagens prestados pela associação;
- g) Apresentar à direcção reclamações, propostas ou sugestões.

2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas mensais fixadas em assembleia-geral, tratando-se de associados efetivos, quotas essas que não poderão estar em atraso por um prazo superior a 3 (três) meses;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para a melhoria da atividade da associação, promovendo a coesão entre os seus membros e defendendo de forma intransigente os interesses da associação.

§ 1º Constitui motivo de escusa, para os efeitos da alínea d) do presente artigo, qualquer incompatibilidade ou impossibilidade devidamente comprovada.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na alínea a) deste artigo, o sócio que não liquidar, impreterivelmente até 31 (trinta e um) de Janeiro do ano seguinte, as quotas devidas e respeitantes ao ano anterior, poderá incorrer, após audiência obrigatória, na sanção de expulsão.

Artigo 11º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 (cento e oitenta dias) dias;
 - c) Expulsão.
2. A expulsão de associado terá lugar em caso de violação grave e voluntária dos deveres estatutários, por atos dolosos que tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente artigo são da competência da direção, mas a sua aplicação só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.
4. A decisão de expulsão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.
5. Da decisão da direção que aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) cabe recurso para a primeira assembleia-geral a realizar.

6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos previstos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento de suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores, e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 13º

Intransmissibilidade

A Qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão por simples pedido dirigido à direção.
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 (três) meses;
 - c) Os que forem expulsos nos termos previstos nos presentes estatutos.
2. A demissão a que se refere a alínea a) do número um, deverá ser solicitada por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 15º

Readmissão de associados

A readmissão de associados expulsos compete à direção, que estabelecerá pontualmente as condições de reingresso.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação:
 - a) A assembleia-geral;
 - b) A direção;
 - c) O conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 17º

Composição do órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 18º

Incompatibilidade

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 20º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de **4** (quatro) anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para 3 (três) mandatos consecutivos.

Artigo 21º

Responsabilidade dos titulares do Órgãos Sociais

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 23º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 (doze) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25º

Convocação e publicação

1. A assembleia-geral é convocada com 15 (quinze) dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 26º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo ~~23º~~. 24º. (Retificado Ass.Geral de 16/12/2016)
3. No caso da alínea e) do artigo ~~23º~~ ^{24º. (Retificado Ass.Geral 16/12/2016)} a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 29º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III

Da Direção

Artigo 30º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 (cinco) membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 31º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 32º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 34º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda

adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
 3. O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente ou a requerimento, escrito e fundamentado, da direção e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, convocado pelo seu presidente.
 4. O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 35º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais,

- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 37º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal, de valor fixado pela direcção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direcção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Do Uso e Habitação

Artigo 38º

Regulamentação

O direito de uso e habitação está regulado em regulamento próprio aprovado em assembleia geral.

Artigo 39º

Princípios

O regulamento de uso e habitação obedece aos seguintes princípios:

- a) As casas até agora construídas pela associação, serão propriedade da mesma, em face de escritura de cedência do direito de superfície pela Câmara Municipal do Porto outorgada em 15 de Novembro de dois mil e dois, e tomando em consideração as diretivas do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
- b) O uso e habitação concedido aos associados nunca poderá ser utilizado para fins lucrativos;
- c) O interesse geral dos associados será sempre prioritário face aos interesses individuais de cada associado;
- d) Os associados titulares do direito de uso e habitação pagarão à associação uma quantia para a amortização dos empréstimos por esta contraídos, bem como uma percentagem para despesas de manutenção;
- e) O abandono da casa e suas dependências, para além de outras causas nos termos definidos no regulamento de uso e habitação, determina a extinção desse direito em favor da Associação, não tendo o associado direito a qualquer indemnização ou retorno;

- f) O direito de uso e habitação relativamente aos sucessores ou pessoas que vivessem em comunhão de vida com o titular daquele direito, entretanto falecido, será assegurado por acordo entre a associação e os interessados ou por decisão judicial, pelo período máximo de duração do direito de superfície concedido à Associação.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

Artigo 40º

Extinção da Associação

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que eles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 41º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42º

Representação em Juízo

A "**Associação de Moradores de Massarelos**" será representada em juízo pelo presidente da direção e, no caso de impossibilidade deste, pelo vice-presidente.

Artigo 43º

Foro

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos, sua aplicação e interpretação, bem como todas as questões judiciais entre os associados e a associação, estipula-se o foro da comarca do Porto.

Porto, 30 de Outubro de 2015.